



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 28 de junho de 2018

Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 5/2016

Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 5/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto Dom Orione**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4702654), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, a ser ofertado de forma continuada, com a finalidade de assegurar o acolhimento de pessoas adultas com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos, não dispondo de condições de autossustentabilidade, retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 40 (quarenta) vagas para acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, Dependentes, e suas Famílias, na modalidade Residência Inclusiva; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA : 01/07/2016"

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

Art. 64. **Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto**, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria.** (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou à gestora da parceria, servidora Cíntia Fernanda Prado Durães, Mat. 221.623-X, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (5509400 e 5509762).

Neste ponto, cumpro-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações

compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, por motivo de aposentadoria da gestora inicialmente designada para acompanhar a parceria, **a gestora suplente e chefia imediata da gestora titular (aposentada)**, após analisarem a Prestação de Contas apresentada, emitiram o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - UPS24H (5650070), no qual consta o seguinte parecer:

"[...] considerando as visitas *in loco*, acompanhamento contínuo e análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, **CONCLUÍMOS** que o Instituto Dom Orione comprovou o **cumprimento integral do objeto pactuado no Termo de Colaboração n.º 05/2016, no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, assim, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da prestação de contas anual** referente ao período." (grifo do original)

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 3 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto (5509400 e 5509762) e do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - UPS24H (5650070), **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS** referente ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 5/2016**.

Thales Mendes Ferreira

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 03/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9654346** código CRC= **A671C786**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 71205-080 - DF